

Art. 5º Os recursos financeiros somente serão liberados após a Publicação no DOU, e a respectiva análise e aceitação por parte do Ministério da Integração Nacional:

Projeto Básico/documentos correlatos.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 365 dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO PEREIRA BORGES

PORTARIA Nº 119, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria 395, de 16 de agosto de 2009, e tendo em vista o disposto da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e, ainda, o que consta do Processo nº 59100.000316/2009-62, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, com a regulamentação dada pelo Decreto nº 6.876, de 8 de junho de 2009, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Coronel João Sá, no Estado da Bahia, inserido no processo nº 59100.000316/2009-62, visando à execução da 6ª etapa da Barragem Gasparino, do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para cobertura das despesas de execução do objeto, num total de R\$ 66.410.470,87 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e dez mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e sete centavos), na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 20.634.000,00 (vinte milhões, seiscentos e trinta e quatro mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2009NE000067, de 19/12/2009, no Programa de Trabalho 18.544.0515.7G76.0029, Fonte 0100, Natureza da Despesa 4440.42. O restante dos recursos, previstos no PAC, no valor de R\$ 45.780.470,87 (quarenta e cinco milhões, setecentos e oitenta mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e sete centavos), serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de 120 dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO PEREIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.120, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Ceará, afetados por enxurradas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando o Decreto Estadual nº 29.772, de 01 de junho de 2009, publicado no D.O.E. nº 099, de 02 de junho de 2009, do Estado do Ceará, que declara situação de emergência nos Municípios de Aratuba, Croatá, Ererê, Ibiapina, Iporanga, Meruoca, Mulungu, Pacoti, Palmácia, Pedra Branca, Redenção e Santana do Cariri.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Aratuba, nº 59050.002346/2009-46; Croatá, nº 59050.003493/2009-33; Ererê, nº 59050.002360/2009-40; Ibiapina, nº 59050.003103/2009-25; Iporanga, nº 59050.002746/2009-51; Meruoca, nº 59050.002756/2009-97; Mulungu, nº 59050.002766/2009-22; Pacoti, nº 59050.003057/2009-64; Palmácia, nº 59050.002329/2009-17; Pedra Branca, nº 59050.002682/2009-99; Redenção, nº 59050.002784/2009-12 e Santana do Cariri, nº 59050.002884/2009-31, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de ocorrências dos desastres e nas áreas afetadas citadas nos formulários de avaliações de danos constantes dos respectivos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.351, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o emprego da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA no Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Portaria Interministerial 292 de 05 de março de 2009 e Portaria 293 GM/09 e a manifestação do Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal, solicitando a permanência da Força Nacional em apoio às operações de combate ao desmatamento ilegal em áreas de preservação ambiental no Estado do Maranhão, conforme solicitação contida no Ofício nº 970/2009 - DG/DPF.

Autorizo a permanência do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública, em ações continuadas, conforme Portaria de origem nº 2.232, de 07 de julho de 2009, em caráter episódico e planejado em consonância com a Portaria nº 0394/2008, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Departamento de Polícia Federal no Estado do Maranhão, sob as seguintes orientações:

Art. 1º A Força Nacional irá atuar, segundo solicitação, em apoio ao efetivo do DPF nas ações de preservação da integridade física dos envolvidos na questão, além de desenvolver ações de polícia ostensiva na respectiva área no sentido de coibir o desmatamento ilegal;

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá a planejamento definido pelos entes envolvidos na operação;

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004);

Art. 4º O uso de armas letais destina-se à legítima defesa dos policiais e de terceiros;

Art. 5º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na Lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004 e Portaria Interministerial 293 de 05 de março de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 4.352, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o emprego da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA no Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a manifestação do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, expressando a vontade de concretizar a necessária cooperação federativa (art. 1º da Lei nº 11.473/2007) para executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada.

CONSIDERANDO a voluntariedade manifestada pela Exma. Srª. WILMA MARIA DE FARIA, governadora do Estado do Rio Grande do Norte (art. 4º, do Decreto nº 5.289/2004) para manutenção da segurança pública naquele ente Federado, em apoio e assessoramento ao Centro Integrado de Operações Aéreas - CEIOPAER (Ofício nº 489/2009-GE, de 21 de outubro de 2009), resolve:

Art. 1º Determinar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com as Corporações Estaduais envolvidas (art. 4º, parágrafo 1º e 2º, do Decreto nº 5.289/2004) a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada, através de ações de assessoramento ao CEIOPAER daquele Estado, conforme preconizado na Portaria nº 394, de 4 de março de 2008.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá a planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004).

Art. 4º O uso de armas letais destina-se à legítima defesa dos policiais e de terceiros.

Art. 5º A ligação da Força Nacional de Segurança Pública será realizada através da Secretaria de Estado de segurança.

Art. 6º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004 e Portaria Interministerial nº 394, de 4 de março de 2008.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 4.353, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o emprego da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA no Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a manifestação do Governo do Estado de Alagoas, expressando a vontade de concretizar a necessária cooperação federativa (art. 1º da Lei nº 11.473/2007) para executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada.

CONSIDERANDO a voluntariedade manifestada pelo Exmo. Sr. TEOTONIO VILELA FILHO, Governador do Estado de Alagoas (art. 4º, do Decreto nº 5.289/2004) para manutenção da segurança pública naquele ente Federado, (Ofício nº 272/09.01.1, de 01 de dezembro de 2009), resolve:

Art. 1º Determinar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com as Corporações Estaduais envolvidas (art. 4º, parágrafo 1º e 2º, do Decreto nº 5.289/2004) a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, através de ações de polícia, no estado de Alagoas, em apoio a Secretaria de Estado e de Defesa Social, preconizado na Portaria nº 0394, de 4 de março de 2008.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá a planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004).

Art. 4º O uso de armas letais destina-se à legítima defesa dos policiais e de terceiros.

Art. 5º A ligação da Força Nacional de Segurança Pública será realizada através da Secretaria de Estado e de Defesa Social de Alagoas.

Art. 6º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004 e Portaria Interministerial nº 394, de 4 de março de 2008.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 4.354, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o emprego da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA no Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Portaria Interministerial 292 de 05 de março de 2009 e Portaria 293 GM/09 e a manifestação do Ministro de Estado do Meio Ambiente, CARLOS MINC (Ofício nº 900/2009/GM/MMA de 27 de novembro de 2009), solicitando a permanência da Força Nacional, no apoio às operações de combate ao desmatamento ilegal em áreas de preservação ambiental no Estado de Rondônia.

Autorizo a permanência do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública, em ações continuadas, conforme Portaria de origem nº 3.109, de 01 de outubro de 2009, em caráter episódico e planejado em consonância com a Portaria nº 0394/2008, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis no Estado de Rondônia, sob as seguintes orientações:

Art. 1º A Força Nacional irá atuar, segundo solicitação, em apoio ao efetivo do IBAMA nas ações de preservação ambiental e manutenção da integridade física dos envolvidos na questão, além de desenvolver ações de polícia ostensiva no Estado de Rondônia, no sentido de coibir o desmatamento ilegal;

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá a planejamento definido pelos entes envolvidos na operação;

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004);

Art. 4º O uso de armas letais destina-se à legítima defesa dos policiais e de terceiros;

Art. 5º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004 e Portaria Interministerial 293 de 05 de março de 2009;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 4.355, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o emprego da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA no Estado de São Paulo

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 11.473/07 e a manifestação do Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal, solicitando apoio necessário ao processo de realização de provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), na segurança e controle



de acessos junto à sede da Gráfica RR Donnelly, na cidade de Barueri, em São Paulo, uma vez que a montagem das provas centrar-se-á naquela empresa, conforme solicitação contida no Ofício nº 960/2009 - DG/DPF.

Autorizo o emprego de policiais da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com a Portaria nº 394/2008, para atuação em apoio ao Departamento de Polícia Federal, nas atividades de segurança e controle de acessos junto à sede da Gráfica RR Donnelly, na cidade de Barueri, em São Paulo, sob as seguintes orientações:

Art. 1º Os policiais da Força Nacional irão atuar, segundo solicitação, em apoio ao efetivo do Departamento de Polícia Federal, nas ações de preservação do patrimônio e da incolumidade pessoas envolvidas na questão;

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação;

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 15 (quinze) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004);

Art. 4º O uso de armas letais destina-se à legítima defesa dos policiais e de terceiros;

Art. 5º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004 e Portaria Interministerial 293 de 05 de março de 2009;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 4.356, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o emprego da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA no Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a manifestação do Governo do Estado Amazonas, expressando a vontade de concretizar a necessária cooperação federativa (art. 1º da Lei nº 11.473/2007) para executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada.

CONSIDERANDO a voluntariedade manifestada pelo Exmo. Sr. EDUARDO BRAGA, Governador do Estado do Amazonas (art. 4º, do Decreto nº 5.289/2004) para manutenção da segurança pública naquele ente Federado, (Ofício nº 932/09-GE, de 27 de outubro de 2009), resolve:

Art. 1º Determinar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com as Corporações Estaduais envolvidas (art. 4º, parágrafos 1º e 2º, do Decreto nº 5.289/2004) a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada, através de ações de polícia, em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, conforme preconizado na Portaria nº 394, de 4 de março de 2008.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá a planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, § 3º, I, do Decreto nº 5.289/2004).

Art. 4º O uso de armas letais destina-se à legítima defesa dos policiais e de terceiros.

Art. 5º A ligação da Força Nacional de Segurança Pública será realizada através da Secretaria de Estado de Segurança do Amazonas.

Art. 6º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004 e Portaria Interministerial nº 394, de 4 de março de 2008.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 4.357, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando as disposições programáticas da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, com as alterações da Lei nº 11.707/2008;

Considerando o disposto no inciso V, art. 3º e inciso II do parágrafo 1º do art. 8º, que trata de condicionalidade para adesão ao Projeto Bolsa Formação, tudo da Lei nº 11.530/2007;

Considerando os itens relativos à implementação de programas sistêmicos de policiamento preventivo de proximidade e de polícia comunitária, previstos na Cláusula Primeira dos Convênios de Cooperação Federativa, firmados entre a União e os Estados, resolve:

Art. 1º O cadastramento de novos beneficiários do Projeto Bolsa Formação, previsto no art. 8º-E, da Lei nº 11.530/07, por parte das unidades federadas, fica condicionado à comprovação da instituição e manutenção de policiamento comunitário e/ou de proximidade, articulado com os projetos do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania.

Parágrafo único - Os profissionais de segurança pública beneficiários do Projeto Bolsa Formação serão prioritariamente lotados nas áreas em que houver sido implantado o conjunto de projetos denominado "Território de Paz", do Ministério da Justiça.

Art. 2º Cada unidade federada deverá apresentar programa para lotar, em programas estaduais de polícia comunitária e de proximidade, até o fim do exercício de 2010, no mínimo, 10% (dez por cento) dos profissionais de segurança pública beneficiários do Projeto Bolsa Formação da unidade.

Art. 3º As unidades federadas deverão se adaptar às disposições desta Portaria no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Vencido o prazo previsto no artigo anterior, as unidades federadas que não se adaptarem às disposições desta Portaria, enquanto perdurar tal situação, ficarão vedadas de cadastrar outros profissionais de segurança pública no Projeto Bolsa Formação, e os já cadastrados da unidade não terão suas bolsas renovadas no ano subsequente.

Art. 5º - Fica a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, no âmbito do Ministério da Justiça, responsável pelo monitoramento, avaliação e regulamentação do disposto nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 4.358, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - AÇÃO SOCIAL CAMINHO DA LUZ, com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 02.240.975/0001-12 (Processo MJ nº 08071.023553/2009-55);

II - ASSISTÊNCIA SOCIAL "BOM PASTOR" - ASBOM, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 77.943.280/0001-04 (Processo MJ nº 08001.009636/2009-65);

III - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS EMPREENDEDORES RURAIS DA CACHOEIRA E REGIÃO, com sede na cidade de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 07.729.127/0001-95 (Processo MJ nº 08001.010557/2009-05);

IV - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIPO-BRASILEIRA DE PONTA GROSSA, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 77.775.211/0001-20 (Processo MJ nº 08071.014855/2009-32);

V - ASSOCIAÇÃO DAS VIÚVAS E VIÚVOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - AVIRN, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, registrada no CNPJ nº 05.066.619/0001-12 (Processo MJ nº 08071.014679/2009-39);

VI - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO LOTEAMENTO SANTO INÁCIO, com sede na cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ nº 32.896.698/0001-61 (Processo MJ nº 08071.023783/2009-14);

VII - CENTRO DE AMPARO E ASSISTÊNCIA À DIGNIDADE HUMANA - CAADH, com sede na cidade de Baurur, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 05.098.529/0001-03 (Processo MJ nº 08071.014791/2009-70);

VIII - COMITÊ CENTRAL DA PAZ, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrado no CNPJ nº 03.165.555/0001-81 (Processo MJ nº 08071.014774/2009-32);

IX - CRECHE COMUNITÁRIA CANTINHO DA VILA, com sede na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 22.731.236/0001-30 (Processo MJ nº 08071.023692/2009-89);

X - CRECHE SONHO DE CRIANÇA, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 06.970.093/0001-63 (Processo MJ nº 08071.014840/2009-14);

XI - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE AMPARO AO HOMEM DO CAMPO, com sede na cidade de Manga, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 18.892.141/0001-21 (Processo MJ nº 08071.014712/2009-21);

XII - GRUPO CULTURAL ARRAIÁ DA JUVENTUDE, com sede na cidade de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, registrado no CNPJ nº 04.600.195/0001-61 (Processo MJ nº 08071.014680/2009-63);

XIII - INSTITUTO RAIMUNDA ANTONIA DE PAULA MELO - IRAPAM, com sede na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, registrado no CNPJ nº 08.888.123/0001-12 (Processo MJ nº 08071.020895/2009-13);

XIV - MOVIMENTO VIDA, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 02.860.152/0001-90 (Processo MJ nº 08071.014840/2009-74);

XV - PEC - PROJETO EDUCACIONAL YCAPUANO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 01.102.126/0001-30 (Processo MJ nº 08071.020940/2009-30);

XVI - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CÓRREGO NOVO, com sede na cidade de Córrego Novo, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 18.336.917/0001-27 (Processo MJ nº 08071.014691/2009-43);

XVII - SOCIEDADE CRATENSE DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS - SCAN, com sede na cidade de Crato, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 07.389.653/0001-53 (Processo MJ nº 08071.019199/2009-64);

XVIII - SOCIEDADE MUSICAL "FILARMÔNICA NOS-SA SENHORA DA BOA HORA", com sede na cidade de Campo do Brito, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ nº 13.002.449/0001-30 (Processo MJ nº 08071.021100/2009-94);

XIX - TEMPLO ESPIRITUALISTA VOVÓ CAMBINDA, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 77.747.954/0001-97 (Processo MJ nº 08071.014813/2009-00);

XX - VILA VICENTINA SAGRADA FAMÍLIA, com sede na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 65.043.325/0001-05 (Processo MJ nº 08071.020935/2009-27).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 4.359, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO DA CULTURA ITALIANA DE CARIACICA - ACIC, com sede na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ nº 03.571.771/0001-27 (Processo MJ nº 08071.003259/2009-27);

II - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRAZÓPOLIS - APAE DE BRAZÓPOLIS, com sede na cidade de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 07.625.871/0001-40 (Processo MJ nº 08071.014841/2009-19);

III - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA DO IGUAÇU - APAE DE RESERVA DO IGUAÇU, com sede na cidade de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 02.120.094/0001-68 (Processo MJ nº 08071.018849/2008-73);

IV - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - APAE DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, com sede na cidade de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 07.629.773/0001-80 (Processo MJ nº 08071.003335/2009-02);

V - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MARTENIDADE E À INFÂNCIA DE CARVALHOS, com sede na cidade de Carvalhos, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 18.194.191/0001-35 (Processo MJ nº 08071.014684/2009-41);

VI - ASSOCIAÇÃO JESUS VEM NOS SALVAR, com sede na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 05.754.294/0001-60 (Processo MJ nº 08071.021089/2009-62);

VII - ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PANCAS, com sede na cidade de Pacas, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ nº 36.349.462/0001-66 (Processo MJ nº 08071.000972/2009-19);

VIII - CASA DA CRIANÇA RECANTO FELIZ, com sede na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 75.451.161/0001-09 (Processo MJ nº 08071.023901/2009-94);

IX - CENTRO INTEGRADO CRIANÇA ESPERANÇA, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrado no CNPJ nº 06.971.582/0001-30 (Processo MJ nº 08071.000208/2009-43);

X - COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA ERA, com sede na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 04.227.536/0001-03 (Processo MJ nº 08071.030007/2008-90);

XI - CRECHE COMUNITÁRIA SORRISO DE UMA CRIANÇA, com sede na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 19.134.337/0001-10 (Processo MJ nº 08071.020936/2009-71);

XII - INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, registrada no CNPJ nº 07.114.699/0001-60 (Processo MJ nº 08026.004524/2005-14);

XIII - OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ nº 27.055.896/0001-62 (Processo MJ nº 08071.000195/2009-11);

XIV - PONTO CULTURAL, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 05.768.787/0001-50 (Processo MJ nº 08071.020881/2009-08);

XV - SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 33.549.874/0001-51 (Processo MJ nº 08071.003527/2008-20).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceitamos os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO